

## **Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Jornalismo (Bacharelado) da Universidade Cruzeiro do Sul**

### **Fundamentação Legal:**

- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.
- Resolução CNE/CES, nº 1, de 27 de setembro de 2013.

### **Título I**

#### **Da conceituação de estágio**

Artigo 1º - O Estágio Curricular Supervisionado do curso de Jornalismo (Bacharelado), assim como define a Lei nº 11.788/2008, “é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior”.

### **Título II**

#### **Da disposição na matriz curricular e dos seus objetivos**

Artigo 2º - O Estágio Curricular Supervisionado (ECS) é atividade obrigatória no currículo do curso de Jornalismo (Bacharelado), possuindo 200 (duzentas) horas de atividades nos últimos dois semestres da matriz curricular. Ele será acompanhado, na Universidade, por professor-orientador designado pela Coordenação do curso.

Artigo 3º - O ECS tem por objetivo consolidar práticas de desempenho profissional inerente ao perfil do egresso - definido, previamente, em Projeto Pedagógico do Curso (PPC) – e, devidamente, acompanhado e avaliado no tocante às atividades práticas concernentes ao campo da comunicação jornalística. Trata-se de atividade pedagógica capaz de estabelecer interação entre o mercado de trabalho e à visão contemporânea do Jornalismo, prevista nas DCN para o curso de Jornalismo, Resolução CNE/CES nº 1, de 27 de setembro de 2013.

### **Título III**

#### **Da matrícula na atividade**

Artigo 4º - O aluno será regularmente matriculado em ECS nos sétimo e oitavo semestres da matriz curricular vigente. O abandono ou trancamento de matrícula acarreta na rescisão do contrato de estágio.

Parágrafo Único: O aluno impossibilitado de cumprir o ECS poderá efetuar o seu trancamento, de acordo com o disposto no artigo 58, § 2º do Regimento Geral da Universidade Cruzeiro do Sul (trancamento de Matrícula por Disciplina).

#### **Título IV**

##### **Do local para realização**

Artigo 5º - O ECS deverá ser feito em organizações públicas, privadas ou do terceiro setor, em jornais e revistas impressos, emissoras de rádio e tv, produtoras de comunicação independentes, sites de informação, agências de notícias, assessorias de imprensa ou na própria instituição de ensino superior.

#### **Título V**

##### **Das Diretrizes para o ECS**

#### **Capítulo I**

##### **Diretrizes Gerais**

Artigo 6º - O ECS deve constituir-se num procedimento didático-pedagógico de aprendizagem e valorização do estudante como futuro profissional. O ECS será entendido como uma atividade escolar; estará sujeito, portanto, às normas disciplinares da Universidade;

Artigo 7º - O estudante deverá realizar atividades diretamente relacionadas com as atividades de bacharéis em Jornalismo em organizações apontadas no Artigo 5º;

Artigo 8º - O tempo dedicado ao Estágio deverá permitir o pleno cumprimento pelo aluno das exigências escolares e deve atender à Lei nº 11.788, que dispõe sobre o estágio;

Artigo 9º - A jornada de atividade em ECS semanal máxima, na empresa, deve ser de 6 horas diárias ou 30 horas semanais;

Artigo 10º - A jornada de atividade em estágio deverá compatibilizar-se com o horário acadêmico, não sendo, sob qualquer hipótese, abonada a falta em aula tendo como justificativa esta atividade, assim como não será permitido o requerimento de segunda chamada de provas pelo mesmo motivo;

Artigo 11º - O aluno que não cumprir as exigências do ECS, no tempo regular do seu curso, poderá realizar as respectivas atividades posteriormente;

Artigo 12º - Caso o aluno seja assalariado em organizações apontadas no Artigo 5º e exerça atividades relacionadas à prática profissional, este deverá apresentar Cópia da Carteira Profissional ou documentação equivalente, como cópia do Ato Oficial de Nomeação, em caso de o aluno exercer cargo em órgão público. Além disso, o referido aluno deverá providenciar as demais tratativas solicitadas aos estudantes em situação de estágio, assim como cumprir com todas as prerrogativas dispostas no presente regulamento.

## **Capítulo II**

### **Coordenação e Orientação dos Estágios**

Artigo 13º - O Estágio será coordenado pelo Coordenador do curso de Jornalismo (Bacharelado);

Artigo 14º - A supervisão do ECS I e II será feita por docente (Professor-Orientador) do Curso de Jornalismo, designado pelo Coordenador do Curso.

## **Capítulo III**

### **Atribuições do Coordenador**

Artigo 15º - Entre as atribuições do Coordenador do curso estão:

- I. Designar o Professor-Orientador para controlar os Planos e os Relatórios de ECS apresentados pelos alunos;
- II. Encaminhar os modelos de Planos e de Relatórios de ECS aos respectivos Professores-Orientadores;
- III. Orientar os Professores-Orientadores quanto aos critérios para análise dos Planos e dos Relatórios de ECS dos alunos;
- IV. Acompanhar a realização dos ECS.

## **Capítulo IV**

### **Atribuições do Professor-Orientador**

Artigo 16º – Entre as atribuições do Professor-Orientador estão:

- I. Encaminhar o estagiário à empresa almejada, mediante carta de apresentação, caso haja necessidade;
- II. Providenciar parecer sobre o Plano de ECS apresentado pelo aluno e fixar as datas para entrega do Relatório Final de ECS;
- III. Emitir parecer sobre o Relatório Final apresentado pelo aluno;
- IV. Apoiar o estagiário na elaboração dos seus relatórios, com relação a sua forma de apresentação;
- V. Orientar o estagiário na solução técnica de problemas, sempre que solicitado;
- VI. Dar subsídios ao estagiário quanto a sua postura ética e profissional junto às empresas/instituições, caso haja necessidade;
- VII. Encaminhar à coordenação do curso de Jornalismo (Bacharelado) os casos de condutas não condizentes com a ética profissional em eventual necessidade;
- VIII. Atribuir conceito Suficiente ou Insuficiente, no SIAA - *Webnotas*, aos alunos matriculados no ECS, em data fixada pela Secretaria de Controle de Registros Acadêmicos e atendendo ao Calendário Escolar.

## **Capítulo V**

### **Da empresa concedente de ECS**

Artigo 17º – À empresa concedente de estágio cabe:

- I. ofertar instalações adequadas para a realização de ECS;
- II. indicar funcionário com formação e experiência profissional na área de Jornalismo para supervisionar o estagiário;
- III. fornecer ao aluno, em papel timbrado, uma carta assinada pelo Supervisor do ECS - no caso um jornalista responsável, munido de seu respectivo MTB - atestando o cumprimento da carga horária e o aproveitamento do estagiário no que diz respeito à pertinência da atividade à área de Jornalismo e o não desvio da função. Esse documento deverá ser entregue pelo aluno-estagiário juntamente com o já mencionado Plano de ECS.

## **Capítulo VI**

### **Das atribuições do Supervisor de ECS da empresa concedente**

Artigo 18º – Entre as atribuições do Supervisor de ECS estão:

- I. possuir, obrigatoriamente, registro profissional de Jornalismo (MTB);
- II. estabelecer a comunicação entre a Universidade e a Empresa, com vistas ao amparo na passagem do arcabouço teórico para as atividades práticas do Jornalismo;
- III. apoiar o novo profissional que adentra ao mercado de trabalho;
- IV. auxiliar o aluno-estagiário na elaboração de seu Plano de ECS;
- V. supervisionar e aprovar a elaboração do Relatório Final de ECS;
- VI. atestar, por meio de carta timbrada da empresa, o cumprimento da carga horária e o aproveitamento do estagiário, mencionada no item III do Artigo 17º.

## **Título VI**

### **Deveres do Estagiário**

Artigo 19º – São deveres do estagiário:

- I. Comportar-se de forma adequada, ética e profissional, zelando pelo nome da Universidade;
- II. Cumprir os termos contidos no Convênio de ECS;
- III. Submeter à aprovação do Coordenador do Curso e/ou do Professor-Orientador de Estágio a empresa por ele escolhida para a realização do ECS;
- IV. Submeter à aprovação do Coordenador do Curso e/ou do Professor-Orientador o Plano de ECS;
- V. Submeter à aprovação do Coordenador do Curso e/ou Professor-Orientador o Relatório Final, de acordo com cronograma de desenvolvimento das atividades.

## **Título VII**

### **Documentação e Avaliação Acadêmica**

Artigo 20º - O Plano de Estágio tem por objetivo possibilitar o acompanhamento pelo Professor-Orientador e/ou Coordenador do curso da realização do estágio, a fim de verificar se

está sendo realizado de acordo com o que foi planejado e, em caso de necessidade, empreender as alterações necessárias;

Artigo 21º - O Plano de ECS deverá ser encaminhado ao Professor-Orientador de ECS e/ou Coordenador do Curso antes do início do ECS ou no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o início das atividades, conforme formulário apresentado no Anexo I deste documento;

Artigo 22º - O Relatório Final deverá ser entregue ao Professor-Orientador e/ou Coordenador do Curso no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o término do ECS ou ao final do semestre letivo, conforme as orientações do art. 27 deste regulamento;

Artigo 23º - O Relatório Final deverá ser apresentado conforme os tópicos do Anexo II;

Artigo 24º - O Plano e o Relatório Final de ECS deverão ser elaborados em papel A4, sendo o texto escrito em fonte *Times New Roman* ou *Arial*, tamanho 12, espaçamento entre linhas de 1,5. As margens terão as seguintes medidas: lateral esquerda e margem superior 3,0 cm, lateral direita e margem inferior 2 cm. As folhas deverão apresentar texto em somente uma das faces. As páginas deverão conter numeração inferior à direita, tamanho 10;

Artigo 25º - Após a finalização de todo o processo do ECS, a avaliação será apresentada como Suficiente ou Insuficiente;

Artigo 26º - Os prazos máximos para a entrega do Relatório será estabelecido a cada semestre pelo Coordenador do curso ou pelo Professor-Orientador de estágio, conforme calendário acadêmico. Contudo, convém salientar que, ao final de cada semestre letivo, no caso 6º e 7º semestre, o estudante deverá apresentar um Plano e um Relatório Final distinto.

## **Título VIII**

### **Do Plano de Estágio**

Artigo 27º - O Plano de Estágio deverá conter, no mínimo:

- I. Objetivo do estágio sob a ótica da empresa (o que a empresa espera do estagiário);
- II. Descrição e cronograma para a execução das atividades (sucinta, porém clara) que serão desenvolvidas no período do estágio (utilizar modelo presente no Anexo I);
- III. Infraestrutura e/ou meios disponíveis para o desenvolvimento das atividades;
- IV. Assinatura e número do registro profissional do Supervisor de ECS na empresa.

**Título IX**  
**Relatório Final**

Artigo 28º - O Relatório Final de ECS deverá conter, no mínimo:

- I. Breve descrição da empresa (apenas para apresentação do segmento das atividades da empresa/instituição e contextualização do estágio);
- II. Descrição das atividades desenvolvidas no período compreendido pelo estágio com suas respectivas cargas horárias (utilizar modelo presente no anexo II);
- III. Análise e síntese das atividades previstas (Plano de Estágio) e das atividades realizadas (Relatório Final);
- IV. Solução técnica dos problemas mais significativos encontrados durante a realização do estágio;
- V. Objetivos propostos e objetivos alcançados (sob a ótica da empresa e sob a ótica do estagiário);
- VI. Considerações finais sobre a experiência adquirida.

**Título X**  
**Das Disposições Gerais**

Artigo 29º - O ECS não poderá ser realizado em período coincidente ao de licença médica ou licença gestante.

Artigo 30º - Os casos omissos serão objeto de estudo pela Coordenação do curso de Jornalismo (Bacharelado), em conjunto com a Pró-Reitoria de Graduação.

Artigo 31º – Os Planos e os Relatórios referentes aos ECS deverão ser mantidos sob a guarda do Núcleo de Comunicação Social do *campus* São Miguel Paulista pelo prazo de 1 ano, após a conclusão de curso do aluno em questão, se o mesmo não os retirar. Caso tais documentos sejam entregues ao aluno, ao final do estágio, este deve responsabilizar-se pela guarda dos referidos documentos por no mínimo 2 anos.

*São Paulo, 08 de março de 2016.*

Profª Drª Regina Tavares de Menezes dos Santos  
Coordenadora do curso de Jornalismo (Bacharelado)

## ANEXO I



Universidade Cruzeiro do Sul  
Jornalismo (Bacharelado)

**Plano de Estágio Curricular Supervisionado**

ALUNO: \_\_\_\_\_

RGM: \_\_\_\_\_

NOME DA ORGANIZAÇÃO NA QUAL SE REALIZA ECS:

\_\_\_\_\_

SEGMENTO DA ORGANIZAÇÃO NA QUAL SE REALIZA ECS:

\_\_\_\_\_

OBJETIVO GERAL DO ESTÁGIO:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

DESCRIÇÃO E CRONOGRAMA (POR MÊS) DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES, COM O DEVIDO APONTAMENTO DA CARGA HORÁRIA:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

INFRAESTRUTURA E/OU MEIOS DISPONÍVEIS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

ASSINATURA E NÚMERO DO REGISTRO PROFISSIONAL NA ÁREA DE JORNALISMO DO SUPERVISOR DE ECS NA EMPRESA:

Ciente : \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

PROFESSOR SUPERVISOR DE ECS:

Ciente : \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

COORDENADOR DO CURSO DE JORNALISMO

Ciente : \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_



## ANEXO II



Universidade Cruzeiro do Sul  
Jornalismo (Bacharelado)

**Roteiro para Elaboração do Relatório Final**

**NOME DO ALUNO:** \_\_\_\_\_

**LOCAL DO ESTÁGIO :** \_\_\_\_\_

**JORNALISTA RESPONSÁVEL:** \_\_\_\_\_

**PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** \_\_\_\_\_

**TOTAL DE HORAS:** \_\_\_\_\_

- **INTRODUÇÃO** - Descrição do local do Estágio, características da empresa (instituição), organograma, peculiaridades etc.
- **DESCRIÇÃO DAS TAREFAS** - Descrição das tarefas realizadas, objetivos, necessidades, dados específicos associados.
- **MÉTODOS E PROCESSOS DE TRABALHO** - Descrição dos métodos e processos aplicados à execução das tarefas realizadas.
- **RESULTADOS DAS TAREFAS** - Resultados obtidos na execução das tarefas realizadas.
- **TÉCNICAS/CONHECIMENTOS ADQUIRIDOS** - As técnicas utilizadas para a execução das tarefas e os conhecimentos adquiridos ao longo do ECS.
- **PORTFÓLIO** – Anexar ao presente Relatório, um portfólio com os principais trabalhos realizados durante o ECS.
- **CONCLUSÕES FINAIS** - Comentários a respeito das tarefas realizadas, experiências adquiridas nos campos estético, técnico, teórico e ético.
- **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS** - Somente se mencionadas no Relatório.